



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

0004

LEI N.º 1.407/98

De 03 de Março de 1.998.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 65 DA  
LEI 438/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Altera o art. 65, Incisos I e II da Lei 438/76 de 01 de Dezembro de 1.976, que passa a vigor com a seguinte redação:

### DAS ISENÇÕES

"ART. 65" - São isentos do imposto:

I - Os serviços de execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, contratadas com a União, Estado, Distrito Federal, Município, assim como as respectivas subempreitadas,"

II - Os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, referente a produção de energia elétrica.

ART. 2º - As despesas decorrentes, com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Pilar do Sul, 03 de Março de 1.998.

**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,

na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 330  
Pilar do Sul, 12 Março 19 98  
Funcionário: \_\_\_\_\_

**AMAURI DE GOES**  
Auxiliar de Secretaria III